



PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2026

**Dispõe sobre a garantia de acessibilidade, o uso de tecnologias assistivas e o suporte à comunicação para pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos serviços de saúde do Município de Vitória, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica assegurado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o direito de contar com recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e suporte especializado à comunicação, visando garantir a autonomia, a segurança e o atendimento humanizado em toda a rede municipal de saúde de Vitória.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, a garantia de acessibilidade compreende, de forma não exaustiva:

- I – a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- II – o acesso a tecnologias assistivas, tais como sistemas de vídeo interpretação remota (VRI), aplicativos de tradução e dispositivos eletrônicos de apoio à comunicação;
- III – a disponibilização de materiais informativos em linguagem simplificada, recursos visuais e sinalização tátil ou sonora, conforme a necessidade do paciente.

**§ 1º.** O serviço de interpretação de LIBRAS poderá ser prestado de forma presencial ou por meio de mediação tecnológica (vídeo interpretação), observada a viabilidade técnica de cada unidade de saúde.

**§ 2º.** É facultado ao paciente o direito de ser acompanhado por intérprete de sua livre escolha e confiança, sem ônus financeiro para o Município.

**Art. 3º.** A garantia de acessibilidade e comunicação prevista nesta Lei é cumulativa ao direito de acompanhante, nos termos da legislação federal vigente, não podendo





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir efetividade ao direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana, assegurando que os cidadãos surdos de Vitória não encontrem barreiras comunicacionais no momento de maior vulnerabilidade: o atendimento médico.

A proposta encontra sólido amparo na **Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)**, que em seu Art. 18 estabelece que a atenção à saúde da pessoa com deficiência deve garantir o acesso a informações e a recursos de comunicação adequados. No âmbito municipal, cabe a esta Casa de Leis legislar para que tais direitos nacionais ganhem contornos práticos e exequíveis na realidade local.

A redação proposta foi cuidadosamente elaborada para respeitar a **separação de poderes**. Ao prever a implementação progressiva e o uso de tecnologias modernas, como a vídeo interpretação remota (VRI), o projeto oferece ao Poder Executivo soluções de baixo custo e alta eficiência, evitando a criação de estruturas administrativas complexas e respeitando a discricionariedade orçamentária da gestão.

Garantir que um médico compreenda exatamente os sintomas de um paciente surdo, e que este compreenda o tratamento prescrito, não é apenas uma questão de acessibilidade, mas de **segurança do paciente** e prevenção de erros diagnósticos. Pela relevância social e pelo impacto direto na inclusão de milhares de munícipes, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo de sua aprovação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340032003200360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 15/04/2026 09:13

Checksum: **BBE918982A804C229E111A8C23DC40FBB71B19ECE148DC7A231C31CB988DBC3A**